



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.582 ,DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do Estado de Rondônia a fixarem em lugar visível, lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Estado de Rondônia deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão.

§ 1º. Juntamente à lista feita em língua vernácula, deverá constar lista paralela em braile com as mesmas especificações da primeira.

§ 2º. Na lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1839 do dia 18/10/11



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE